**CONTRATO COMPROMISSO DE ENTREGA DE MERCADORIA nº116/2017**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA E.M.E.I. TOCA DOS TOCOS E DA E.M.E.F. MENINO DEUS.**

**O Município de Campos Borges**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal em **EVERALDO DA SILVA MORAES,** CPF nº 536.281.440.00, residente e domiciliado na Av. Salto do Jacuí, localizado no Município de Campos Borges, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **FERRARI E FERRARI LTDA**, sito na Avenida Mauricio Cardoso, n° 477, no Município de Campos Borges/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 08.528.035/0001-00, representado neste ato por **Paulo Sergio Ferrari**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 536.819.240-15, residente e domiciliado no Município de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 049/2017 – Modalidade PREGÃO presencial Nº 024/2017.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 049/2017, Pregão Presencial Nº 024/2017:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 049/2017, Edital Pregão Presencial nº 024/2017, **Aquisição de gêneros alimentícios para preparo merenda escolares para alunos da E.M.E.I. Toca dos Tocos e E.M.E.F. Menino Deus** obriga-se ao fornecimento dos produtos pelos respectivos valores, **conforme relação de itens vencidos pelo fornecedor em anexo a este contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E da forma de PAGAMENTO:**

**2.1- Dos valores:**

**2.1.1-** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** O valor totalde **R$2.068,60 (dois mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos)** para o fornecimento de gêneros alimentícios.

Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação Nº. 049/2017, Pregão Presencial Nº 024/2017.**

**2.2 Dos pagamentos:**

**2.2.1 -** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **30 (trinta) dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, mediante comprovante do recebimento.

**2.2.2 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.3 –** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017, Lei 1.472 de 30 de novembro de 2016.

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA

06.01 EDUCAÇAO BASICA

2055-AQUISIÇÃO E PREPARO DE MERENDA ESCOLAR

3390.30.00000000 – MATERIAL DE CONSUMO

RV – 1030, 1124, 20

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA

06.01 EDUCAÇAO BASICA

2052-MANUTENÇAÕ ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3390.30.00000000 – MATERIAL DE CONSUMO

RV – 20, 1124, 1062

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1 –** O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses.

**04.2 –** A entrega dos **itens -** do objeto da licitação será parcelada, de acordo com o Cronograma de entrega, conforme segue em Anexo a este contrato.

**04.3 –** Os produtos, objeto do contrato, nos dias especificados no cronograma deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município na Escola Municipal Toca dos Tocos e Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus do Município de Campos Borges.

**04.4** - O Município de Campos Borges, no ato da entrega dos produtos objeto deste contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**04.5** A não entrega ao Município, dos Produtos objeto deste Contrato, pelos Licitantes Vencedores, no prazo e conforme estabelecido autorizará a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**04.6.** Os volumes licitados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

1. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.1** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

 § 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** A CONTRATADA reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades:**

**9.1.1** Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.1.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º8.666-93.

**9.1.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.1.5** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.1.6** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.1.7** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.01** A fiscalização do contrato será realizada pala servidora Cristina Moraes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 26 de JULHO de 2017.

 **EVERALDO DA SILVA MORAES**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

 **CONTRATANTE**

 **FERRARI E FERRARI LTDA**

 **PAULO SERGIO FERRARI**

 **CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: